



**ATA DA 1892ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE MAIO DE 2012.**

1 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
7 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o
8 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (por motivo justificado) e o Auditor Marcos
9 Antônio da Costa (por problema de saúde). Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a
11 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os
12 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da
13 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
14 para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04319/11**
15 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na
16 oportunidade, o Presidente informou que, devido a ausência justificada do Conselheiro
17 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os processos, sob sua relatoria, **TC-05938/10 e TC-**
18 **04944/10**, estavam automaticamente adiados para a próxima sessão (dia 30/05/12), com
19 os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Da mesma forma,
20 tendo em vista a ausência, por problema de saúde, do Auditor Marcos Antônio da Costa,
21 os processos, sob a sua relatoria, **TC-04200/11 e TC-04108/11**, estavam
22 automaticamente agendados para a próxima sessão, com os interessados e seus
23 representantes legais devidamente notificados. No seguimento, o Conselheiro André
24 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor

1 Presidente gostaria de informar ao Tribunal que, hoje, contamos com a presença, em
2 Plenário, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Ensino de João
3 Pessoa (UNIPE). São estudantes do 3º período que estão concluindo a disciplina de
4 Direito Financeiro, em que uma das unidades corresponde ao Controle Externo. São
5 meus alunos daquela faculdade. Com muita honra pude convidá-los e, mais honrado,
6 ainda, me senti ao terem, os alunos, aceitado o convite e se fazerem presentes nesta
7 sessão. Quero desejar a todos boas vindas e que façam bom proveito das observações
8 que puderem ter no decorrer da sessão. Eles irão assistir ao julgamento de um processo
9 e, em seguida, irão conhecer as dependências deste Tribunal, oportunidade em que irão
10 receber, também, informações acerca do nosso Sistema de Acompanhamento de Gestão
11 e sobre o Processo Eletrônico do Tribunal”. Na oportunidade, o Presidente agradeceu a
12 presença dos alunos do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, da disciplina Direito
13 Financeiro do curso de Direito da UNIPE, enfatizando que era um prazer renovado deste
14 Tribunal em receber jovens que estão iniciando na vida profissional, principalmente na
15 área do Direito, ao tempo em que lhes desejou um bom proveito em suas observações e
16 que verificassem o esforço que esta Corte de Contas faz no sentido de exercer bem as
17 suas funções de controle externo e manter bem informado o cidadão, para que exerça o
18 seu poder discricionário. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres
19 Pontes fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de
20 informar que a Assessora de Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que
21 também foi minha aluna, Srta. Ana Cláudia Albuquerque Lima. Ela, também, é
22 Engenheira e Mestre em Engenharia e, agora, vai se tornar Bacharela em Direito. Ana
23 Cláudia teve a sua monografia aprovada com nota 10 e louvor, quando à apresentou nas
24 hostes do Centro de Ensino Universitário de João Pessoa, “A Efetivação do Direito
25 Fundamental à Saúde, através do Controle Social. Uma interface com a atuação dos
26 Tribunais de Contas”. Então, é mais uma profissional desta Casa que se sente seduzida
27 em fazer um trabalho de suma importância e voltado para as atividades deste Tribunal.
28 Nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de propor à Vossa Excelência um
29 VOTO DE APLAUSO à Auditora de Contas Públicas Ana Cláudia Albuquerque Lima pela
30 conquista desse seu objetivo e, também, que a Biblioteca do Tribunal aceitasse de braços
31 abertos o depósito desse brilhante texto no seu acervo”. O Presidente submeteu à
32 consideração do Tribunal Pleno a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
33 que foi aprovada por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha
34 Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, eu iria

1 fazer a exaltação merecidíssima à ACP Ana Cláudia Albuquerque Lima, mas foi bom
2 porque a iniciativa partiu do mestre, do professor, do orientador de tese e não me causa
3 surpresa nenhuma a conquista auferida pela nossa querida Ana Cláudia, eficiente,
4 brilhante, singela e que ela é autora daquele relatório da viagem que fizemos ao Encontro
5 em Brasília, cujo relatório foi, também, auspicioso e detalhista, como ela sempre é. Quero
6 parabenizá-la e, também, a este Tribunal, pelo quadro, pelo trabalho e me sinto honrado,
7 porque não fui o primeiro a fazer a homenagem, mas, principalmente, porque quem o fez
8 é quem a cátedra e a total condição de fazer o anúncio. Parabéns Ana Cláudia e
9 parabéns ao Tribunal, por mais essa conquista na sua vida”. O Presidente informou que
10 a tese defendida pela ACP Ana Cláudia Albuquerque Lima fará parte do acervo da
11 Biblioteca desta Corte de Contas, bem como seria disponibilizada na Intranet e na
12 Internet do Tribunal, para uma melhor divulgação do trabalho. A seguir, o Presidente fez o
13 seguinte pronunciamento: “Senhores Conselheiros, tenho, aqui, uma proposta de VOTO
14 DE APLAUSO deste Tribunal aos jornalistas Tássio Ponce de Leon e Henriqueta
15 Santiago, em razão de alentada matéria publicada no Caderno de Cidades do Jornal
16 “Correio da Paraíba”, edição do último dia 20 do corrente mês. Os dois repórteres traçam
17 um quadro minucioso das doenças associadas à falta de saneamento básico no Brasil e
18 da Paraíba, valendo-se, para tanto, de dados do IBGE, de levantamentos da Agência de
19 Notícias dos Direitos da Infância e informações de estudiosos de temas, alguns deles a
20 serviço de Universidades. A matéria em questão assume importância maior quando ver
21 que o tratamento da água e esgotos sempre será a melhor, mas barata e mais eficaz
22 política de saúde pública. Isto, porque, ao invés de remediar, evita que as doenças se
23 instalem com perdas humanas e financeiras, estas últimas, representadas na
24 perpetuação de gastos enormes com hospitalizações e medicamentos. Sabidamente,
25 algumas decisões e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
26 episodicamente, mais ao sabor dos ventos da política do que da técnica e do bom senso,
27 suscitam uma ou outra crítica, por aceitarmos como aplicações corretas e necessárias em
28 saúde pública as despesas governamentais com saneamento, e o que se apreende da
29 matéria é que entendimento é perfeitamente factível e que as questões de saúde pública
30 estão indelevelmente ligadas às questões de abastecimento de água em geral. É preciso
31 lembrar que nossa preocupação com o tema demonstra-se, também, em iniciativas como
32 a da Auditoria Operacional que avaliou, recentemente, a qualidade da água oferecida à
33 família paraibana. E, não menos, em orientações aos gestores públicos, como fizemos,
34 no último dia 11, na Estação Ciência, onde promovemos o Seminário Direito Universal à

1 Saúde, com palestra do consultor mineiro Luciano Ferraz, um dos mais recorridos
2 especialistas na matéria. Proponho, por fim, Senhores Conselheiros, que este VOTO DE
3 APLAUSO seja estendido ao Jornal “Correio da Paraíba” que, em boa hora, abriu espaço
4 para assunto de tão grande importância”. O Presidente submeteu a proposição à
5 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Ainda com a palavra,
6 Sua Excelência, o Presidente, prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:
7 “Trago ao Plenário, a título de informação, que recebi da Assembléia Legislativa
8 comunicado da aprovação da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012, que institui o
9 Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública
10 Estadual (CAFIL/PB) e da outras providências. O Projeto Lei é de autoria do Deputado
11 Estadual Anísio Maia, já foi sancionado pelo Excelentíssimo Governador do Estado e é
12 importante que, tanto os Conselheiros e Auditores Relatores, bem como a Auditoria deste
13 Tribunal tome conhecimento do texto da referida lei, porque a Paraíba, a partir de agora,
14 tem um cadastro global de impedidos de transacionar com o setor público”. Ainda com a
15 palavra, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-Presidente desta Corte de
16 Contas, Conselheiro Juarez Farias, enfatizando que era uma honra para este Tribunal
17 receber Sua Excelência nesta sessão, lembrando que muitas das realizações do Tribunal
18 de Contas do Estado da Paraíba vieram do pensamento e das idéias daquele ilustre
19 Conselheiro. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha
20 Lima, André Carlo Torres Pontes e Arnóbio Alves Viana, também, se congratularam com
21 a presença do Conselheiro Juarez Farias. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente
22 informou, inicialmente, que havia baixado uma Portaria determinando que o expediente
23 do dia 06/06/2012 (quarta-feira) transcorra no horário de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às
24 18:00h, para compensar o ponto facultativo que ocorrerá no dia 08/06/2012 (sexta-feira).
25 Em seguida, Sua Excelência fez distribuir ao Tribunal Pleno, para votação na próxima
26 sessão, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-03/2012 – que regulamenta a**
27 **concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, nos**
28 **termos do art. 3º da Lei nº 9.243, de 31 de setembro de 2010 e do art. 8º da Lei nº 9.705,**
29 **de 14 de maio de 2012.** Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente
30 anunciou, da classe de “**Contas Anuais de Prefeitos**”, **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,**
31 **o PROCESSO TC-05880/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
32 **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur
33 **Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
34 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão da

1 declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André
2 Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar.
3 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido
4 de que este Tribunal: **1-** emita Parecer Favorável à aprovação das contas apresentadas
5 pelo Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, relativa ao exercício
6 financeiro de 2009; **2-** declare o atendimento parcial, pelo referido gestor, às exigências
7 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao exercício de 2009; **3-** represente à
8 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades atinentes às
9 obrigações previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência; **4-** determine
10 ao Órgão Técnico de Instrução competente deste Tribunal de Contas, que proceda à
11 verificação dos fatos relacionados à exigência de pagamento de gratificações em valores
12 divergentes para o mesmo cargo, sem amparo legal, quando da análise das contas do
13 exercício subsequente; **5-** aplique multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de
14 R\$ 4.150,00, com base no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
15 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
17 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto
18 Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a
19 próxima sessão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres
20 Pontes se declararam impedidos. No seguimento, o Presidente promoveu inversões de
21 pauta a pedido do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que sua
22 Excelência iria representar esta Corte de Contas em solenidade na Defensoria Pública do
23 Estado da Paraíba: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Contas Anuais de Secretarias de**
24 **Estado” – PROCESSO TC-02819/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
25 **Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, Sr. Geraldo de Almeida Cunha Filho,**
26 **exercício de 2008.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de
27 defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
28 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** julgar regulares com
29 ressalvas as contas examinadas, em virtude das inconsistências apontadas pela
30 Auditoria; **2-** aplicar multa ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo de Almeida
31 Cunha Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
32 Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
33 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
34 Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado

1 (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público
2 Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
3 Estadual; 3- determinar ao Senhor Governador do Estado, se ainda não o fez, a adoção
4 de providências administrativas nas unidades da Secretária da Saúde do Estado, cuja
5 movimentação financeira esteja ocorrendo através de adiantamentos, no sentido de
6 constituí-las em unidades orçamentárias a partir do orçamento de 2013, mesmo que
7 subordinadas ao orçamento da Secretaria, com especial destaque para as unidades
8 hospitalares; 4- determinar à atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde a
9 instauração de tomadas de contas especial, com base no que dispõe o art. 8º, da
10 LOCTE/PB, concluindo-as no prazo de 60 (sessenta) dias e informando o resultado ao
11 TCE/PB nos 30 (trinta) dias subsequentes, com vistas a apurar os seguintes fatos
12 apontados pela Auditoria: a) Falta de prestação de contas e comprovação de despesas
13 públicas de adiantamentos já vencidos, no valor total de R\$ 276.494,65; b)
14 Impropriedades e irregularidades dos adiantamentos concedidos para integrantes do
15 Conselho Estadual de Saúde; c) Irregularidades na prestação de serviços de manutenção
16 de equipamentos hospitalares, em razão da inexistência física de vários equipamentos e
17 ineficiência da execução dos serviços contratados; 5- determinar à atual gestão da
18 Secretaria de Estado da Saúde providências no sentido de adequar os almoxarifados e
19 depósitos de materiais, sob sua administração ou de qualquer outro subordinado, para
20 que, nas prestações de contas do exercício de 2012, apresentem toda a movimentação
21 dos estoques de materiais de uso da Secretaria, calcada em sistemas de controles nos
22 quais fiquem devidamente registradas e claras todas as entradas, as saídas e o estoque,
23 inclusive de forma conciliada e, ainda, que, nesses relatórios, conste a identificação dos
24 responsáveis diretos pela administração e gerenciamento desses locais; 6- Determinar à
25 Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI: a) Formalizar processo específico para
26 apurar as irregularidades atribuídas ao Sr. Isaías dos Santos Filho, o qual geriu o Hospital
27 Regional de Urgência e Emergência Dom Luis Gonzaga Fernandes, situado no Município
28 de Campina Grande; b) Integralizar ao Processo TC 02334/09 os elementos relacionados
29 às irregularidades atribuídas ao Sr. Jacy Fernandes Toscano de Britto, na qualidade de
30 gestor da Secretaria de Estado das Finanças, e remessa ao Ministério Público de Contas
31 para avaliação sobre manejo de recurso; c) Averiguar as responsabilidades pela presença
32 de imóveis locados e não utilizados na Saúde Pública, no valor de R\$ 312.000,00; d)
33 Integrar, nos trabalhos de auditoria operacional em curso neste Tribunal, com o objetivo
34 de identificar as acumulações de cargos, a verificação do preenchimento dos cargos

1 públicos que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e órgãos
2 a ela subordinados; 7- recomendar diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos
3 indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para: (a) observar os requisitos
4 necessários à concessão de adiantamentos, de forma que transfira recursos apenas nos
5 casos e para as finalidades autorizadas em lei; (b) realizar concursos públicos para
6 admissão de profissionais médicos ou contrato por tempo determinado, de forma a evitar
7 as contratações de cooperativas médicas, observando o prazo do Acórdão AC2 TC
8 02488/11; e (c) aperfeiçoar a gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações
9 contábeis; 8- expedir comunicações: a) À Assembléia Legislativa e ao Governador do
10 Estado, noticiando-lhes as informações sobre as obras inacabadas, porquanto derivaram
11 também do uso de recursos estaduais, em face do disposto no parágrafo único, do art.
12 45, da LRF, vez que novos projetos, segundo a mesma lei, somente podem ser firmados
13 se concluídos os projetos inacabados; b) Aos Órgãos Fazendários dos Municípios de
14 João Pessoa, Monteiro, Guarabira, Patos e Sousa acerca do item relacionado ao imposto
15 sobre serviços de qualquer natureza, a fim de que adotem as medidas que julgarem
16 cabíveis para a eventual quantificação e cobrança do tributo municipal; c) À atual gestão
17 da SES, bem como à Procuradoria Geral do Estado, a fim que dêem continuidade às
18 medidas adotadas em relação às irregularidades detectadas no âmbito do Centro
19 Formador de Recursos Humanos da SES – CEFOR; 9- informar ao ex-gestor da SES que
20 a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível
21 de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais
22 do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
23 conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno
24 do TCE/PB; 10- encaminhar cópia da presente decisão ao Exmo. Senhor Governador do
25 Estado, recomendando-lhe sobre a aposição da LDO de limites para a concessão de
26 adiantamentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “**ADMINISTRAÇÃO**
27 **MUNICIPAL**” – “**Outros**”: **PROCESSO TC-05396/05 – Verificação de Cumprimento do**
28 **item “e” do Acórdão APL-TC-259/2005, por parte da Prefeita do Município de BARRA**
29 **DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes. Relator: Conselheiro André Carlo**
30 **Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
31 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constantes dos autos.
32 **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão em referência; **2-**
33 pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.805,10,
34 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em

1 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinatura
2 de novo prazo à atual gestora municipal, para o efetivo cumprimento da decisão. O
3 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o Relator,
4 acrescentando que cópia da presente decisão fosse remetida à Prestação de Contas do
5 Município de Barra de São Miguel, relativa ao exercício de 2011, para verificação do
6 cumprimento da determinação da Corte, sob pena de reprovação das contas. Aprovado o
7 voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
8 suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00h. Reiniciada a sessão, Sua Excelência
9 anunciou o **PROCESSO TC-05724/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
10 Prefeito do Município de **CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa**, contra
11 decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-204/2011** e no **Acórdão APL-TC-**
12 **918/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2009**. Relator:
13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar
14 de retirada do processo de pauta, a fim de que a Auditoria examinasse as novas
15 documentações de defesa acostadas nos autos, relativa às aplicações no FUNDEB. O
16 Presidente submeteu a Preliminar do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima à
17 consideração do Plenário, que a aprovou por unanimidade. Antes de dar prosseguimento
18 à Pauta de Julgamento, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo
19 Torres Pontes para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, o
20 Estado da Paraíba, a partir de hoje, passou a ter, em harmonia com a legislação federal,
21 uma legislação que imbuí a Defensoria Pública de autonomia financeira, orçamentária e
22 institucional, o que vai lhe possibilitar, como por exemplo, a escolha do seu próprio
23 Defensor Público Geral de uma forma mais autônoma. Na solenidade que Vossa
24 Excelência me incumbiu de participar, se revelou pelos discursos lá proferidos pelo
25 Presidente do Sindicato, pelo Presidente da Associação, pelo atual Defensor Público
26 Geral e pelo Governador, como o momento histórico que a Paraíba experimentou. Nesta
27 oportunidade, Senhor Presidente, proponho ao Tribunal um **VOTO DE**
28 **CONGRATULAÇÕES** à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por passar a ter, a
29 partir de então, essas prerrogativas e, também, por passar a ter mais responsabilidades,
30 o que vai somente concorrer para o melhor serviço daquele órgão público e um melhor
31 proveito da sociedade, para aqueles serviços”. O Presidente submeteu à consideração
32 do Tribunal Pleno a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi
33 aprovada por unanimidade. Dando continuidade à pauta, o Presidente promoveu as
34 inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**

1 **01925/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo gestor do **Instituto de**
2 **Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca,**
3 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1034/2011,** emitido quando do
4 **juízo das contas do exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando**
5 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Élon Pessoa de Carvalho. **MPJTCE:**
6 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de tomar
7 conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua
8 tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de excluir
9 da responsabilidade do gestor, Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca, a irregularidade
10 quanto ao saldo registrado de não repasse a quem de direito dos valores retidos na fonte
11 e agrupados na conta depósito de diversas origens e julgar regular com ressalvas a
12 Prestação de Contas do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, exercício de
13 2010, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão APL - TC – 01034/2011.
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04288/11 – Prestação de**
15 **Contas do Prefeito do Município de PICUÍ, Sr. Rubens Germano Costa,** exercício de
16 **2010.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente
17 informou ao Tribunal Pleno que, na ocasião da sustentação oral de defesa, o Sr. Rubens
18 Germano Costa suscitou uma preliminar, no sentido de excluir do Relatório Inicial da
19 Auditoria, o termo “fraude ao processo licitatório”. O Relator solicitou o adiamento da
20 apreciação do processo para a presente sessão, a fim de verificar com o Auditor de
21 Contas Públicas que produziu o Relatório Inicial, o porquê da utilização daquele termo no
22 documento processual. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
23 **Umberto Silveira Porto** que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, se
24 posicionou contrariamente à preliminar da defesa, no que foi acompanhado pelos
25 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro
26 Arthur Paredes Cunha Lima votou com a preliminar apresentada pela defesa, no sentido
27 de retirar o termo “fraude ao processo licitatório”, do relatório da Auditoria e o Conselheiro
28 Arnóbio Alves Viana não participou da votação, tendo em vista que estava ausente da
29 sessão anterior. A Preliminar suscitada pelo Prefeito Sr. Rubens Germano Costa foi
30 rejeitada por maioria (3x1). Passando à fase de votação, quanto ao mérito: **MPJTCE:**
31 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: No sentido do
32 Tribunal Pleno: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do Poder
33 Executivo Municipal do Sr. Rubens Germano Costa, Prefeito do Município de Picuí,
34 relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do

1 Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de
2 Vereadores daquele município; 2- julgue regulares as contas de gestão do Prefeito
3 Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Picuí
4 durante o exercício financeiro de 2010, exceto aquelas relativas aos pagamentos
5 efetuados à firma M.N. Diagnóstico Médico por Imagem Ltda, no montante de R\$
6 166.886,74, tendo em vista a origem federal dos recursos utilizados; 3- encaminhe
7 representação ao Ministério da Saúde, sobre as ocorrências detectadas pela Auditoria
8 relativamente ao procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 0002/2010 e Contrato nº
9 00085/2010-CPL) para fornecimento e/ou prestação de serviços de procedimentos
10 laboratoriais de média e alta complexidade, bem assim dos pagamentos efetuados à
11 firma M. N. Diagnóstico Médico por Imagem Ltda, no montante já mencionado no item
12 anterior, anexando cópia de toda a documentação relativa a esses fatos, para as
13 providências que aquele órgão do Governo Federal entender cabíveis; 4- recomende ao
14 atual gestor municipal de Picuí no sentido de guardar estrita observância aos termos da
15 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia
16 Corte de Contas em suas decisões, evitando falhas constatadas no exercício em análise,
17 em especial a Lei de Licitações nº 8.666/93 e contratos. Aprovado o voto do Relator por
18 unanimidade, quanto ao mérito, com a discrepância do Conselheiro Arthur Paredes
19 Cunha Lima, apenas no tocante à expressão “fraude em procedimento licitatório”, que
20 deverá ser apurado pelos órgãos federais e a abstinência do Conselheiro Arnóbio Alves
21 Viana, em virtude de não ter participado da sessão que teve início a votação.

22 **PROCESSO TC-02222/09 – Recurso de Apelação** interposto pela Prefeita do Município
23 **de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba**, contra decisão
24 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2861/2011**. Relator: Conselheiro Antônio
25 **Nominando Diniz Filho** que, na oportunidade, após tecer considerações acerca da
26 matéria constante dos autos, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, a
27 fim de que a Auditoria realizasse uma Inspeção Especial, a fim de verificar as obras
28 realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tomando como base a Licitação
29 na modalidade Concorrência nº 01/2007 e o Contrato nº 75/2007, constantes do processo
30 em tela. O Presidente submeteu a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Antônio
31 Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por
32 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
33 Pontes. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais do Poder Judiciário”**;
34 **PROCESSO TC-02276/09 – Prestação de Contas do gestor do Tribunal de Justiça do**

1 **Estado da Paraíba, Sr. Antônio de Pádua Lima Montenegro, exercício de 2008.**
2 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
4 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-**
5 Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
6 relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Desembargador Antônio
7 de Pádua Lima Montenegro; **2-** Recomendar à atual Gestão a estrita observância da Lei
8 de Licitações e Contratos, bem como que adote as providências recomendadas pela
9 Auditoria, a fim de dar mais transparência aos Atos de Gestão; **3-** Determinar o exame da
10 matéria relacionada aos recursos do FARPEN no bojo das respectivas prestações de
11 contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
12 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas**
13 **Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-03452/11 - Prestação**
14 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIO TINTO, tendo como Presidente o Sr.**
15 **Ezequiel Firmino da Silva, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Antônio
16 **Nominando Diniz Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e
17 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as
18 conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** julgar regulares as
19 contas prestadas pelo Sr. Ezequiel Firmino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de
20 Rio Tinto, referente ao exercício financeiro de 2010; **2-** pela declaração de atendimento
21 integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
22 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03959/11 - Prestação de Contas da Mesa da**
23 **Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
24 **Lucélio de Marchi, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
25 **Santos.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas em referência.
26 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
27 Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Lucélio de
28 Marchi, relativa ao exercício de 2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
29 **PROCESSO TC-04034/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
30 **BARRA DE SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador Sr. Jeová Pinto da Silva,**
31 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:**
32 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
33 de: julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São
34 Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do então presidente

1 Jeová Pinto da Silva, com recomendação ao atual gestor no sentido de não incorrer nas
2 eivas remanescentes apontadas pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-05003/10 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4 **Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ronaldo Agra**
5 **Machado, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
6 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
7 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade das contas e
8 aplicação de multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) julgar
9 regular com ressalvas, a prestação de contas do Sr. Ronaldo Agra Machado, ex-
10 presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, exercício de 2009;
11 2) declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3)
12 recomendar a atual Administração da Câmara que proceda a regularização dos repasses
13 de ISS e IR ao Poder Executivo do município, evitando a reincidência das falhas
14 verificadas na análise desse processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
15 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
16 **“Recursos”:** **PROCESSO TC-03055/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
17 **ex-Presidente da Câmara Municipal de TENÓRIO, Sr. Joab Aurino Batista,** contra
18 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-245/2011.** Relator: Auditor Renato Sérgio
19 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
20 seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) tomar conhecimento do recurso de
22 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
23 apresentação, e, no mérito, pelo seu não provimento; 2) remeter os autos do presente
24 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
25 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Denúncias”:**
26 **PROCESSO TC-10714/11 – Denúncia** formulada por Vereadores do Município contra o
27 **Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Sousa,** acerca da ausência de
28 **encaminhamento dos balancetes mensais do exercício de 2001 ao Poder Legislativo**
29 **Mirim.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
31 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido do
32 Tribunal: 1) tome conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considere-a
33 procedente; 2) aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Sr. Josival
34 Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei

1 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 3) fixe
2 o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
4 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do
5 seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
6 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
7 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
8 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
9 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal
10 de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) envie cópia desta decisão aos Srs. Roni
11 Peterson de Andrade Alencar, José João do Nascimento e José Eraldo B. da Cunha, e à
12 Sra. Célia Domiciano Dantas Montenegro, subscritores da denúncia formulada em face
13 do Sr. Josival Júnior de Souza, para conhecimento; 5) faça recomendações no sentido de
14 que o Alcaide não repita a irregularidade apontada nos relatórios da unidade técnica
15 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
16 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros”:** **PROCESSO**
17 **TC-11837/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-158/2012, por parte**
18 **do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota. Relator:**
19 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
20 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
21 ministerial lançado nos autos, pelo cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no
22 sentido do Tribunal: **1-** Declarar o cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-00158/12
23 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito
24 Eduardo José Torreão Mota, e manter os demais termos do *decisum*; **2-** Determine o
25 arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-06162/10 – Processo decorrente de decisão plenária**
27 **referente ao Processo TC-01962/07 (PCA da Prefeitura Municipal de Salgadinho,**
28 **exercício de 2006), a fim de verificação de possível declaração de inidoneidade das**
29 **empresas Imperial Projetos Construções e Serviços Ltda; J.I. Construções Civis Ltda e**
30 **S.J.L. Construções Ltda. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral
31 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
32 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) declarar a inidoneidade da empresa J. I.
34 **CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de licitação

1 no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida
2 deliberação às entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal; 2) remeter cópias das
3 peças técnicas, fls. 06/58, 467/470 e 520/521, do Laudo n.º 1.266/2009 do Instituto de
4 Polícia Científica do Estado da Paraíba - IPC/PB, fls. 59/81, do parecer do Ministério
5 Público Especial, fls. 523/525, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de
6 Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
7 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou
8 encerrada a sessão, às 16:15h, agradecendo a presença de todos, informando que na
9 próxima semana estaria participando de Reunião promovida pela ATRICON, no Estado
10 de Tocantins, em seguida abriu audiência pública para redistribuição de 03 (três)
11 processos por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 16 à 22 de maio de
12 2012, foram distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas das
13 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 281 (duzentos e oitenta
14 e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
15 de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
16 a presente presente Ata, que está conforme.

Em 23 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL